



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2024**

**ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA**, membro da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

**I - OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e acompanhamento de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no bairro Egito, Antônio Carlos, SC.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, Inciso II Da Lei 14.133/2021. “É dispensável a licitação: para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

De acordo com a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro “Licitações Públicas e Contrato Administrativo, 6ª edição (pág. 237):

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela administração pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo com a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação Pública com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.”

**III - JUSTIFICATIVA:** A contratação visa atender à solicitação da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5005904-51.2020.8.24.0007/SC, sendo que foi solicitado elaboração de projeto para recuperação da área degradada para após aprovação do IMA, de fato ser realizada a recuperação da área.

**IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:** Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato, sendo o mesmo substituído pelo empenho.

A fiscal do contrato será o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Douglas Fabiane de Oliveira Correa.

**V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A contratada será responsável pela elaboração do projeto do PRAD, compreendendo as seguintes atividades:

- Diagnóstico ambiental;
- Cercamento: Projeto, apoio na definição, aquisição e acompanhamento;
- Aerolevanteamento com drone;
- Movimento de Terra: Projeto de retaludamento;
- Plantio: Projeto de plantio, definição de mudas;
- Protocolo e acompanhamento do processo até a emissão da licença.

**VI - VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**Fornecedor:** Engmetria Engenharia Ltda

**CNPJ:** 26.231.974/0001-70

**Endereço:** R Campolino Alves, 84, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-110.

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	Prestação de serviços para elaboração e acompanhamento de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no bairro Egito, Antônio Carlos, SC.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

**VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo considerada a proposta mais vantajosa e a de menor valor.

Ainda, foi considerada adequada por atender a especificidade dos serviços solicitados, bem como apresentou todos os requisitos exigidos para a habilitação.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

#### **VIII - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega efetiva do serviço, sendo que a mesma deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com o aceite da secretaria solicitante, através de seu titular.

**IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Serão disponibilizados recursos inerentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através das dotações orçamentárias:

Órgão : 07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção da Secretaria de Agricultura  
Despesa: 189– 3.3.90.00.00.00.00.01.500.7000

**Antônio Carlos/SC, 11 de junho de 2024.**

---

**ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA**  
Membro da Comissão de Licitações